



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Lei nº 2.302, de 05 de junho de 2007.

Altera o Artigo 3º da Lei 1.835, de 08 de fevereiro de 1999, que criou o Pólo Industrial de Vassouras, acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, art. 9º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Esta Lei altera o artigo 3º da Lei 1.835 de 08 de Fevereiro de 1999, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, e o artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - As empresas que integrarem o Pólo Industrial de Vassouras terão concedidos os seguintes incentivos para obtenção da isenção de tributos:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza -ISSQN- incidente sobre a construção;

II - Impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas de serviços Urbanos lançados juntamente com o Imposto;

III - Taxa de Licença para localização e funcionamento;

IV - Taxa de Expediente;

V - Taxa de Licença para Publicidade;

VI - Taxa de Vigilância Sanitária;

VII - Alvará de construção;

VIII - Taxa de Verificação de Regular Funcionamento.

Parágrafo 1º - As empresas que mantiverem até 19 (dezenove) empregos receberão isenção de tributos pelo período de 7 (sete) anos, a contar do ano subsequente à cessão da área.

Parágrafo 2º - As empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregos, receberão a isenção de tributos pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, a contar do ano subsequente à cessão da área.



***Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras***

Parágrafo 3º - Terão direito aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas que comprovarem a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos no início de suas atividades.”

Art. 9º - O Município concederá a isenção da taxa de licença e localização ao cessionário, de que trata o artigo 200, § 1º, do CTM, devendo, portanto, ser expedida no ato da assinatura do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso ou no início das atividades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Vassouras/RJ, 05 de junho de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 05 de junho de 2007.

Humberto Mandaró Sobrinho
Secretário Municipal de Administração